



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 346/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 05050560.000486/2024-71

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 472/2024/SMS-AT/SMS - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17.087/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023-CPL/PMM – CONTRATOS N.º 551/2023 - FMS/PMM; N.º 552/2023-FMS/PMM; N.º 553/2023-FMS/PMM E N.º 554/2023 - FMS/PMM – PROCESSO SEI N.º 05050560.000486/2024-71.

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ABAIXOS:-

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 551/2023 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) COM LINHAS REGULARES (SERVIÇO CONTÍNUO) PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXO I E II, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 552/2023 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA C M AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (FORNECIMENTO CONTÍNUO), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXO I E II, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 553/2023 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA PEREIRA & ANAISSE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (FORNECIMENTO CONTÍNUO), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXO I E II, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA CASA NOVA TURISMO LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (FORNECIMENTO CONTÍNUO), DE

Cuida-se de solicitação de análise jurídica protocolada no sistema SEI sob o n.º 05050560.000486/2024-71, quanto à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos n.º 551/2023 - FMS/PMM, n.º 552/2023 - FMS/PMM, n.º 553/2023-FMS/PMM e n.º 554/2023 - FMS/PMM, firmado com as empresas COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, C M AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA, PEREIRA & ANAISSE LTDA e CASA NOVA TURISMO LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo), de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital.

O pedido veio acompanhado do Processo n.º 11.527/2020-PMM e dos seguintes documentos juntados: Termo de Abertura de Processo (0086273); Memorando 600 (0084907); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0086318); Termo de Compromisso Fiscal (0086321); Edital (0086795); Parecer Jurídico (0086798); Parecer do Controle Interno (0086800); Termo de Autorização Contrato Administrativo n.º 551/2023-FMS/PMM (0086631); Justificativa Termo Aditivo Contrato Administrativo n.º 551/2023-FMS/PMM (0086347); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato Administrativo n.º 551/2023-FMS/PMM. (0086381); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato Administrativo n.º 551/2023-FMS/PMM (0086386); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 551/2023-FMS/PMM (0087122); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 551/2024-FMS/PMM (0087583); Contrato autorizado N 551-2023-FMS (0086801); Publicação Contrato Administrativo n.º 551/2023-FMS/PMM (0086904); Certidão CEIS/CNEP (0086803); Certidão de Regularidade do FGTS (0086806); Certidão Negativa Estadual (0086807); Certidão Negativa Federal (0086808); Certidão Negativa Municipal (0086809); Certidão Negativa Trabalhista (0086810); Anexo autenticidade das certidões (0086812); Termo de Autorização Contrato Administrativo n.º 552/2023-FMS/PMM (0086629); Justificativa Termo Aditivo Contrato Administrativo n.º 552/2023-FMS/PMM (0086282); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato Administrativo n.º 552/2023-FMS/PMM (0086287); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato Administrativo n.º 552/2023-FMS/PMM (0086296); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 552/2023-FMS/PMM (0087134); Contrato autorizado N 552-2023-FMS (0086828); Publicação Contrato Administrativo n.º 552/2023-FMS/PMM (0086903); Certidão CEIS/CNEP (0086830); Certidão de Regularidade do FGTS (0086831); Certidão Negativa Estadual (0086832); Certidão Negativa Federal (0086833); Certidão Negativa Municipal (0086836); Certidão Negativa Trabalhista (0086837); Anexo autenticidade das certidões (0086838); Termo de Autorização Contrato Administrativo n.º 553/2023-FMS/PMM (0086628); Justificativa Termo Aditivo Contrato Administrativo n.º 553/2023-FMS/PMM (0086514); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato Administrativo n.º 553/2023-FMS/PMM (0086545); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato Administrativo n.º 553/2023-FMS/PMM (0086606); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 553/2023-FMS/PMM (0087130); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 553/2023 - FMS/PMM (0087635); Contrato autorizado N.º 553 (0086851); Publicação Contrato Administrativo n.º 553/2023-FMS/PMM (0086906); Certidão CEIS/CNEP (0086854); Certidão de Regularidade do FGTS (0086856); Certidão Negativa Estadual (0086859); Certidão Negativa Federal (0086863); Certidão Negativa Municipal (0086864); Certidão Negativa Trabalhista (0086866); Anexo autenticidade das certidões (0086869); Termo de Autorização Contrato Administrativo n.º 554/2023-FMS/PMM (0086632); Justificativa Termo Aditivo Contrato Administrativo n.º 554/2023-FMS/PMM (0086322); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico Contrato Administrativo n.º 554/2023-FMS/PMM (0086326); Declaração de Adequação Orçamentária Contrato Administrativo n.º 554/2023-FMS/PMM (0086331); Minuta do Termo Aditivo - Contrato n.º 554/2023-FMS/PMM (0087126); Contrato autorizado N 554-2023-FMS

(0086871); Publicação Contrato Administrativo nº 554/2023-FMS/PMM (0086900); Certidão CEIS/CNEP (0086874); Certidão de Regularidade do FGTS (0086875); Certidão Negativa Estadual (0086876); Certidão Negativa Federal (0086877); Certidão Negativa Municipal (0086879); Certidão Negativa Trabalhista (0086881); Anexo autenticidade das certidões (0086882); Memorando 465 Solicitação de Parecer Orçamentário. (0086641); Parecer Orçamentário 597 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0087640); Parecer Orçamentário 598 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0087651); Parecer Orçamentário 599 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0087702); Parecer Orçamentário 600 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0087717); Memorando 472 (0088074). E, nada mais.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, nem em aspecto de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ainda preliminarmente, há que se registrar que a conferência de cálculo e planilhas, se necessário for, será de competência da Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM. Grifamos.

O parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 diz que não apenas as minutas de editais, mas também de contratos, acordos, convênios ou ajustem devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração. Com fundamento em tal dispositivo, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a celebração de aditivos contratuais exige prévia análise jurídica.

Art. 38, paragrafo único, da Lei 8.666/1993, segundo o qual as minutas de editais e contratos devem ser examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, também se aplica aos termos aditivos, pois são ajustes aos contratos. Acórdão 1057/2021-Pelnário.

Embora a Lei n.º 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei n.º 14.133/2021.

Da análise dos autos, constata-se que encontra-se em execução os Contratos Administrativos nº 551/2023 - FMS/PMM; nº 552/2023-FMS/PMM; nº 553/2023-FMS/PMM e nº 554/2023 - FMS/PMM, originário do Processo nº 17.087/2023-PMM, na modalidade pregão eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM, tipo Menor Preço por Item, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA; C M AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA, PEREIRA & ANAISSE LTDA e CASA NOVA TURISMO LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (fornecimento contínuo) destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do Programa TFD, de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital, consoante discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Os contratos prevêm a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, *uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.*

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “*o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis*” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “*são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza*”. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado, a prestação de serviços técnicos especializados em diagnóstico em laboratório clínico.

Todavia, deve a Administração se atentar para que o **aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e o extrato da dotação orçamentária.

Prosseguindo, **recomenda-se a renovação e/ou juntada aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo primeiro aditivo dos contratos, bem como a anuência das empresas aos respectivos aditivos dos contratos, tendo em vista, inclusive, que restou consignado na Justificativa ao Aditivo, que os preços inicialmente contratados continuarão sem alterações.**

Em complementação a instrução processual, **torna-se necessário a renovação da garantia contratual correspondente ao período aditivado.**

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as seguintes certidões: *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais* e todas as certidões tiveram sua autenticidade conferidas no setor competente.

Cumprir destacar que deverá ser juntado aos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como o Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

Por fim, no que se refere as minutas do 1º termo aditivo de prazo dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois os contratos elencam: o objeto do contrato original; o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições dos contratos administrativos nº 551/2023 - FMS/PMM; n.º 552/2023 – FMS/PMM; n.º 553/2023 – FMS/PMM e n.º 554/2023 - FMS/PMM e o Foro.

Ante o exposto, **desde que cumprida às recomendações acima elencadas, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 551/2023 - FMS/PMM; n.º 552/2023 – FMS/PMM; n.º 553/2023 – FMS/PMM e n.º 554/2023 - FMS/PMM, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e as empresas COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA; C M AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA; PEREIRA & ANAISSE LTDA e CASA NOVA TURISMO LTDA - ME , que tem por objeto para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinados a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do Programa TFD, de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá/PA, 28 de agosto de 2024.

Lena Cristine de Albuquerque Nunes
Procuradora Municipal
Portaria nº 888/2004-GP
OAB/PA n.º 9.979



Documento assinado eletronicamente por **Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Procurador(a) Municipal**, em 28/08/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143132890222055



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0091328** e o código CRC **0B142C29**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000486/2024-71

SEI nº 0091328



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 307/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050560.000486/2024-71

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 346/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 28 de agosto de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 28/08/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091334** e o código CRC **7152F7B5**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000486/2024-71

SEI nº 0091334